



DECRETO Nº 7.926, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações do Comitê Municipal de enfrentamento a COVID-19, pautadas na reunião do dia 26 de abril de 2021, e o crescente numero de casos no município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Iturama/MG aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo Estadual e que no momento nos encontramos na onda vermelha;

DECRETA:

Art. 1º Como medida excepcional, para conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), fica deliberado pelo Comitê municipal de enfrentamento ao COVID-19, as seguintes medidas, que perduraram pelos próximos 7 dias:

I - Fica regulamentado no Anexo I deste decreto os horários de funcionamento dos estabelecimentos no município de Iturama-MG;



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



§1º Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais;

§2º Será permitida a comercialização de bebidas somente até as 18h, inclusive nas modalidades delivery e retirada no local;

§3º. Os estabelecimentos descritos no Anexo I deverão funcionar com as medidas contidas no Plano Minas Consciente, em especial com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada cliente/usuário, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos;

§4º. Restaurantes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, bares, lanchonetes e congêneres, deverão observar o numero máximo de 4 pessoas por mesa, proibição de som ao vivo, transmissão de partidas de futebol, lutas, jogos de sinuca, baralho ou qualquer tipo de entretenimento que cause aglomeração, sendo proibido nos estabelecimentos o consumo na modalidade self-service;

§5º As atividades recreativas ou coletivas, eventos sociais e corporativos, reuniões e congêneres, não poderão ser realizados enquanto perdurar o presente decreto;

Art. 2º Os serviços e atividades abaixo listadas e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, ficarão mantidos normalmente seu funcionamento com a observância dos protocolos de biossegurança para garantir as devidas medidas de proteção sanitárias contra a COVID-19 para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos:

I- Indústrias de Gênero Alimentício;

II- Indústrias de Produção de Combustíveis e Postos de combustíveis;

III- Serviços médicos e Hospitalares;

IV- Laboratórios de análises clínicas e de imagens;

V- Clínicas médicas e odontológicas;

VI- Farmácias e Drogarias;



VII- Hotéis

VIII- Borracharias

IX- Agências Bancárias e Lotéricas;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos descritos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, deverão funcionar com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada cliente, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.

Art. 3º Estão proibidas as aulas presenciais, devendo ocorrer somente na modalidade virtual.

Art. 4º Continua obrigatório o uso de máscara facial, de preferência não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento nos demais estabelecimentos públicos e privados, em especial para:

I- todas as atividades comerciais e as atividades que tem atendimento ao público;

II- desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados;

Parágrafo Único. Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I- os de uso comum do povo, tais como ruas, praças e estradas;

II- os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos da administração pública, inclusive os de suas autarquias e fundações;

Art. 5º Fica obrigatório aos supermercados e comércios de grande movimentação de pessoas fazer o controle do acesso aos estabelecimentos nos seguintes termos:



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



I- realizar aferição de temperatura dos clientes na porta de entrada, alertar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização das mãos e o distanciamento social de 3 (três) metros entre as pessoas nas filas;

II- controlar a entrada de clientes de maneira a permitir que haja ocupação de no máximo 30% da capacidade do estabelecimento, evitando assim aglomeração;

Art. 6º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator as penalidades por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação da saúde, de que trata o Art. 7º deste decreto, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 7º Das penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de R\$ 2.500,00 para os estabelecimentos que descumprirem as medidas impostas;

III- Multa de R\$ 500,00 para as pessoas naturais que descumprirem as medidas impostas;

IV- Interdição pelo prazo de 5 dias;

V- Cassação do Alvará;

VI- Fechamento Compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 8º As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de Saúde do Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Art. 9º Fica revogado na integralidade o decreto nº 7.915, de 12 de abril de 2021.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



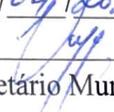
Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 27 de abril de 2021.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em

27/04/2021



Secretário Municipal de Governo



Prefeitura de
ITURAMA/MG

TRABALHO QUE GERA RESULTADO

Adm: 2021/2024



ANEXO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Hipermercados, Supermercados, Mercaderias, Açougues, Hortifrutigranjeiros, Quitandas, Depósito de Água e Depósitos de Gás. Mercados, Padarias, Peixarias,	ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 20H. Observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas até às 18H. Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local. Após as 20h, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery exceto de bebidas alcoólicas.	ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 20H. Observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas até às 18H. Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local. Após as 20h, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery exceto de bebidas alcoólicas.	ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 12H.. Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local. Após as 12h, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery. Observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas até às 18H.
Loja de conveniência, Comércio varejista de bebidas e/ou congêneres situados ou não em postos de combustíveis	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 22H. Observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas até às 18H. Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local. Após as 22h, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery exceto de bebidas alcoólicas.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 22H. Observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas até às 18H. Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local. Após as 22h, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery exceto de bebidas alcoólicas.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 12H. Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local. Após as 12h, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery. Observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas até às 18H
Comércio em geral (Óticas, Floriculturas, Pet Shops, Lojas de Roupas, Lojas de materiais de construção, serralherias, marcenarias, Lojas de Informática, Lojas de Material de Construção, Auto Escolas, Escritórios, Lojas de Móveis, Comércio Ambulante, Lavanderias, Concessionárias de veículos, locadoras de veículos, Lojas do setor de autopeças, equipamentos automotivos, Oficinas	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 18H.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 12H.	FECHADO.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



mecânicas e demais atividades comerciais.			
Restaurantes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, bares, lanchonetes e congêneres.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 22H. Observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas até às 18H. Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local. Após as 22h, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery exceto de bebidas alcoólicas.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 22H. Observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas até às 18H. Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local. Após as 22h, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery exceto de bebidas alcoólicas.	FECHADO, permitida venda remota exclusivamente na modalidade delivery. Observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas até às 18H.
Lojas de Material de Construção	ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 18H.	ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 12H.	FECHADO
Atividades de construção civil, canteiros de obras, e congêneres.	ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 18H.	ABERTO DAS 06H ATÉ ÀS 12H.	FECHADO
Lava Jato.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 18H.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 18H.	FECHADO
Leilões.	SOMENTE VIRTUAL Até às 21H	SOMENTE VIRTUAL Até às 21H	FECHADO
Feiras Livres.	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Clubes Sociais, Clube de Tiro, Campos de Futebol e congêneres.	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Academias, espaços de hidroginástica, escolas de natação e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva.	FECHADO	FECHADO	FECHADO
Shows de música ao vivo, som	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



mecânico nos logradouros públicos que possam causar aglomeração.			
Igrejas e os estabelecimentos de cunho religioso.	FECHADO. SOMENTE POR MEIO VIRTUAL	FECHADO. SOMENTE POR MEIO VIRTUAL	FECHADO. SOMENTE POR MEIO VIRTUAL
Clínicas de estética, barbearias e salões de beleza.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 20H.	ABERTO DAS 08H ATÉ ÀS 20H.	FECHADO
Festas e eventos públicos ou particulares.	PROIBIDO	PROIBIDO	PROIBIDO
Escolas.	SOMENTE AULA VIRTUAL	SOMENTE AULA VIRTUAL	SOMENTE AULA VIRTUAL